

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2025

A **FARMÁCIA DO IPAM S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 88.635.305/0001-10, Inscrição Estadual nº 029/0006490, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, bairro Centro, no Município de Caxias do Sul/RS, CEP 95020-172, telefone (54) 4009-7700, representado pelo Diretor Presidente Sr. Gilberto Meletti, inscrita no CPF 134.262.220-00, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PROTEGE PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.035.146/0072-79, com sede na Rua Vinte de Setembro, nº 1205, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, no Município Caxias do Sul, RS, telefone (11) 3156-0800, representada por procuração neste ato pelo Sr. Antonio de Souza Silva, portador do CPF nº 171.0645.408-76 e Carteira de Identidade nº. 248964793 – SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Vinte de Setembro, nº 1205, Bairro Nossa Senhora de Lourdes na cidade de Caxias do Sul, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA BASE LEGAL

1.1 Aplicam-se ao presente Contrato as disposições da Lei nº 13.303/2016 e suas alterações, sujeitando-se à Lei Municipal nº 5.285/99 que trata do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. Constituí o objeto deste contrato o fornecimento de transporte de valores, a ser realizada pela empresa **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, duas vezes no mês, na primeira e terceira sextas feiras do mês, exceto dias feriados, que deverá ocorrer no dia anterior, com coleta do malote junto ao Setor Financeiro da **CONTRATANTE**, no horário compreendido entre às 11h e 11h30min, e entrega no Banco Banrisul – Banco do Estado do Rio Grande do Sul, observando o seguinte regime de execução:

2.1.1 Os valores transportados deverão ser entregues **durante o expediente bancário, adequando-se inclusive aos expedientes de horários excepcionais**, ao Banco Banrisul, Agência Aldo Locatelli (Capuchinhos), situado na Rua Gal Sampaio, nº 42, Bairro Rio Branco, nesta cidade de Caxias do Sul.

2.1.1.1. Em caso da troca do estabelecimento bancário, os serviços e o valor contratado não sofrerão alteração, desde que dentro do perímetro urbano do município de Caxias do Sul.

2.1.1.2. Os malotes deverão ser entregues ao Banco Banrisul no mesmo dia em que forem coletados na sede da **CONTRATANTE**.

2.1.2. Os valores serão transportados em malotes com lacres, fornecidos pela **CONTRATADA**, através de veículo carro-forte (veículo blindado) e de seguranças armados e devidamente uniformizados.

2.1.3. Os valores serão transportados através de Guias de Controle (recibos de coleta/entrega), contendo no mínimo 02 vias, fornecidas pela CONTRATADA, devendo as mesmas conter as indicações da empresa contratada e da contratante, o destino, o conteúdo, os valores transportados em dinheiro/cheques expressos em algarismo e por extenso, o número de lacre, a data e a hora da coleta, a identificação dos responsáveis e do veículo transportador, e demais informações que sejam consideradas necessárias.

2.1.4. Os valores transportados deverão estar cobertos por seguro, que cobrirá, no mínimo, riscos de roubo, furto, apropriação indébita, estelionato, perecimento, dano ou inutilização, conforme estabelecido na legislação pertinente, livres de pagamento de franquia por parte da CONTRATANTE em caso de sinistro.

2.1.5. O Setor Financeiro da CONTRATANTE fica situado no 3º andar da Farmácia do IPAM - Matriz, na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro, Caxias do Sul/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA prestará os serviços de transporte de valores duas vezes no mês, na primeira e terceira sextas feiras do mês, exceto dias feriados, que deverá ocorrer no dia anterior, com coleta do malote junto ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, no horário compreendido entre às 11h e 11h30min, e entrega no Banco Banrisul – Banco do Estado do Rio Grande do Sul, observando o seguinte regime de execução.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA para realização dos serviços contratuais, mediante a apresentação de Nota Fiscal e das Guias de Controle dos valores transportados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, os seguintes valores:

4.1.1. R\$ 153,89 (cento e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos) por coleta e entrega de valores (valor unitário por embarque).

4.1.2. Taxa 'ad valorem' de 0,056000% (cinquenta e seis milésimos por cento) sobre o valor transportado no mês de competência da fatura.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado, mensalmente no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATANTE.

5.2. Em caso de não pagamento pela CONTRATANTE, por sua exclusiva responsabilidade, no prazo estabelecido, o valor devido será corrigido pelo índice IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) até o efetivo pagamento.

5.3. A CONTRATANTE não pagará qualquer remuneração (custas) ou ressarcimento de custos ou despesas decorrentes de fornecimento do objeto contratado que não tenha sido prévia e expressamente requerido e aprovado.

5.4. No pagamento, a CONTRATANTE efetuará todas as retenções fiscais exigidas pela legislação em vigor.

5.5. Será apresentado as Guias de Controle (recibos de coleta/entrega), fornecidas pela CONTRATADA, devendo as mesmas conter as indicações da empresa contratada e da contratante, o destino, o conteúdo, os valores transportados em dinheiro/cheques expressos em algarismo e por extenso, o número de lacre, a data e a hora da coleta, a identificação dos responsáveis e do veículo transportador, e demais informações que sejam consideradas necessárias.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo período de doze meses, com fundamento no art. 71 da Lei 13.303/2016, podendo ser prorrogado, no interesse das CONTRATANTE, por igual e sucessivo período até o limite legal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1. A CONTRATADA se obrigará a prestar os serviços constantes na Cláusula 02 – Do Objeto, pelo período de doze meses, observadas as especificações constantes neste Contrato, anexos e legislação pertinente, sem aumento por qualquer índice.

7.1.1. Em caso de prorrogação, o índice para reajuste será o IPCA – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Caberá à CONTRATANTE exercer ampla e permanente fiscalização do objeto contratual.

8.1.1. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

8.1.2. A existência e atuação de controle de qualidade do objeto contratado em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne à qualidade das mesmas e suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

8.1.3. Reserva-se a CONTRATANTE o direito de recusar o recebimento do objeto contratado que não atenda às especificações e/ou não atenda as condições mínimas de qualidade exigíveis, obrigando-se a CONTRATADA a refazê-lo, sem qualquer ônus adicional.

8.1.4. Não valerá como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a lei e o presente documento lhe asseguram, a tolerância por parte da CONTRATANTE quanto a eventuais descumprimentos ou infrações das condições estabelecidas neste instrumento.

8.1.5. Para recebimento dos serviços licitados e do contrato, a CONTRATADA designará funcionário (ANEXO I da Minuta Contratual) que fará o recebimento e a fiscalização.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fiscalizar, acompanhar e impugnar os serviços executados em desacordo com o contratado, verificando a qualidade e a exatidão dos serviços prestados, comunicando qualquer irregularidade detectada para correção imediata por parte da CONTRATADA.

9.2. Caso os serviços não estejam sendo prestados conforme as especificações dispostas neste contrato e/ou legislação pertinente, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitá-los, no todo ou em parte, passível de advertência à CONTRATADA e/ou aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

9.3. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.

9.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços contratados

9.5. A CONTRATANTE deixará os valores a serem transportados prontos nos horários pré-estabelecidos, que serão acondicionados em malotes lacrados e preenchidas Guias de Controle, procedimento que deverá ser concluído em tempo máximo de 10(dez) minutos por cada transporte diário realizado, sob pena de, havendo culpa/dolo, ter que reembolsar as despesas da contratada no caso de ocorrência de multas, conforme legislação aplicável.

9.6. Comunicar o banco de destino da entrega dos malotes, que deverá atender prontamente a CONTRATADA.

9.7. Caberá a CONTRATANTE indicar, por escrito, à CONTRATADA, os nomes das pessoas que ficarão responsáveis pela entrega e recebimento dos malotes fechados e lacrados, assim como responder pela fiel e integral observância das condições de segurança e de sigilo dos valores a serem transportados.

9.8. Realizar o controle sobre os valores transportados através de preenchimento de Guias de Controle (recibos de coleta/entrega).

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Prestar os serviços contratados através de funcionários qualificados, competentes e idôneos, dentro das condições previstas no presente contrato e na legislação pertinente.

10.2. Fornecer a relação dos integrantes da equipe para a prestação dos serviços (nome completo, nº de Carteira de Identidade e CTPS), o nome e o telefone do supervisor ou representante da CONTRATADA.



- 10.3.** Qualquer alteração da equipe de trabalho deverá ser informada e atualizada junto ao Setor Financeiro da CONTRATANTE.
- 10.4.** A CONTRATADA obriga-se a manter um contingente de reserva para suprir eventuais ausências de seus profissionais em decorrência de férias, licença saúde, faltas ao serviço, em caso de greve, etc., ou no caso da CONTRATANTE solicitar a substituição do profissional que, a seu critério, não preencha as condições de idoneidade e de capacidade técnico-profissional exigível para o bom desempenho de suas atividades, sem ônus adicionais à CONTRATANTE.
- 10.5. Responsabilizar-se** por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, impostos e taxas decorrentes do presente contrato, equipamentos de segurança, EPIs, manutenção e conservação de veículo, uniformes personalizados, crachás de identificação, seguro, transporte, alimentação, arma, armamento e etc., bem como pelos atos praticados por seus funcionários, ficando a CONTRATANTE eximida de qualquer responsabilidade neste sentido.
- 10.6. Manter** em dia todos os direitos pecuniários de seus empregados, tais como: salários, horas-extras, previdência, indenizações e outras vantagens, de forma que os trabalhos da CONTRATANTE não sejam prejudicados em função de reivindicações trabalhistas.
- 10.7. Garantir** à CONTRATANTE devolução total dos valores monetários transportados, em caso de sinistro, através da Cobertura do Seguro, nos termos do subitem 2.1.4, observando o prazo máximo para reembolso de 15 (quinze) dias a contar da ocorrência do sinistro.
- 10.8. Fornecer**, sem custos adicionais à CONTRATANTE, malotes, lacres e guias de controle (recibos de coleta/entrega) necessário à execução dos serviços contratados.
- 10.9.** A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.
- 10.10. Responsabilizar-se** pela garantia de sigilo de todas as informações que venha a conhecer da CONTRATANTE, em decorrência da execução dos serviços contratados.
- 10.11.** A CONTRATADA deverá utilizar procedimentos de segurança, acordados previamente entre as partes, para que os profissionais tenham acesso aos cofres da CONTRATANTE.
- 10.12. Reconhecer** os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 13.303/32016.
- 10.13.** A CONTRATADA assume a total responsabilidade pelos volumes transportados desde o momento de seu recebimento até sua efetiva entrega no local de destino, observando a integridade do(s) malote(s) e lacre(s), obrigando-se a entregar os invólucros ao destinatário determinado neste contrato nas mesmas condições em que os recebeu da CONTRATANTE.
- 10.13.1.** Na eventualidade de ser detectada diferença entre o valor declarado na guia de embarque e o contido nos invólucros, não observado o disposto no 'caput' deste subitem, caberá à CONTRATADA fazer o ressarcimento ao CONTRATANTE no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da constatação, independente de prazo de reembolso determinado pela Companhia de Seguro.

10.13.2. É facultado à CONTRATADA recusar o recebimento do malote que não for lacrado adequadamente ou apresentar indícios de violação, bem como na ocorrência de guias de controle rasuradas e/ou ilegíveis.

10.14. Manter em perfeitas condições de uso os veículos a serem utilizados na execução dos serviços, ficando certo de que não será considerado motivo de força maior para a exoneração de sua responsabilidade a falta ou falha do veículo de transporte ou do pessoal da equipe de proteção.

10.15. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços através de pessoas idôneas, devidamente treinados e sem antecedentes criminais, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falhas comprovadas que venham a cometer no desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES

11.1. À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas no art. 83 e incisos a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Municipal nº 5.285/99 nas seguintes situações, dentre outras:

11.1.1. Advertência escrita, quando da ocorrência de faltas consideradas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem danos e/ou prejuízos a Farmácia do IPAM S.A.,

11.2. MULTAS:

11.2.1. No percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato anual, em caso de atraso injustificado na execução do objeto;

11.2.2. No percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de execução do objeto em desacordo com as especificações constantes deste Contrato e seus Anexos – Termo de Referência ;

11.2.3. No percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato anual, em caso de não execução do objeto, de forma reiterada, devidamente notificada a CONTRATADA;

11.2.4. No percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de infração injustificada de quaisquer outras cláusulas previstas no instrumento convocatório e/ou contratual.

11.3. RESCISÃO antecipada do Contrato;

11.4. SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e contratação com a Farmácia do IPAM S.A., por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.5. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento contratual, a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, em parecer motivado, se admitidas as suas justificativas.

11.6. A CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a Farmácia do IPAM S.A., no caso de:

- 11.6.1 ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.6.2 demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Farmácia do IPAM S.A. em virtude de atos ilícitos praticados;
- 11.6.3 apresentar documentação falsa;
- 11.6.4 ensejar o retardamento de entrega do objeto;
- 11.6.5 falhar na entrega do objeto deste Contrato;
- 11.6.6 fraudar a entrega do objeto deste Contrato;
- 11.6.7 comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº. 12.846/2013.

11.7: O valor das multas eventualmente aplicadas contra a **CONTRATADA** será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

11.8 O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a Farmácia do IPAM S.A. terá início a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpretação judicial, nos seguintes casos:

- 12.1 No caso de dolo ou culpa, simulação ou fraude, na execução dos serviços contratados;
- 12.2 Quando, pela reiteração de impugnações dos serviços, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução satisfatória ao Contrato;
- 12.3 Se a **CONTRATADA** falir, entrar em liquidação ou dissolução;
- 12.4 Quando ocorrerem razões de interesse público;
- 12.5 No vencimento do presente contrato, não havendo a prorrogação da vigência contratual.
- 12.6 Quando for a **CONTRATADA** advertida por mais de 03 (três) vezes durante a vigência deste contrato, bem como nas situações mencionadas na Cláusula 12 deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS


- 13.1 Os casos omissos serão decididos conforme as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO


14.1 Para dirimir questões relativas ou resultantes do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul/RS, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados e contratados, assinaram o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Caxias do Sul, 03 de fevereiro de 2025.


 Documento assinado digitalmente
GILBERTO MELETTI
Data: 31/01/2025 10:23:50-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

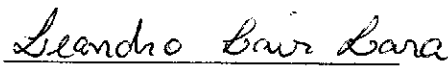
FARMÁCIA DO IPAM S.A.
GILBERTO MELETTI

 Assinado de forma
digital por ANTONIO
DE SOUSA
DE SOUSA SILVA
Dados: 2025.01.31
16:43:06 -03'00'

PROTEGE PROTEÇÃO E
TRANSPORTE DE VALORES LTDA

TESTEMUNHAS:

 Documento assinado digitalmente
IVONETE MELETTI COUSSEAU
Data: 30/01/2025 17:38:53-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>


Nome e RG 9051365022



ANEXO I DO CONTRATO Nº 01/2025
DESIGNAÇÃO

Processo nº 01/2025
Modalidade: Dispensa de Licitação 01/2025
Objeto: Contratação de empresa para serviços de Transporte de Valores

Designo o funcionário Leandro Lair Lara., matrícula n.º 363, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

O servidor deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus respectivos superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cientifique-se.

Cumpra-se.

Caxias do Sul, 03 de fevereiro de 2025.

Farmácia do IPAM S.A.

Gilberto Meletti

Leandro Lair Lara

Leandro Lair Lara

Cientes em: 03/02/25.....